



## **CONTRATO Nº 078/2020,**

QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE CANARANA-MT** E **MIRANTELLI CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA**, COMO ABAIXO SE DECLARA.

**PROCESSO Nº 064/2020**  
**CONVITE Nº 003/2020**  
**VIGÊNCIA: 04/05/2021**

Pelo presente instrumento contratual, **O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **MIRANTELLI CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 19.609.210/0001-00, e Inscrição Estadual sob n.º 13.529.212-3, estabelecida a Rua Professora Antonia de Arruda Castro (NUC HAB CPA II), nº 05, QUADRA 46, Bairro Morada da Serra, Cidade de Cuiabá-MT, representada neste pela Sra. Alciane Andrea Gomes de Miranda, Brasileira, Empresaria, Solteira, Ocupando o cargo de Sócia Proprietária portador do RG n.º 11709596 SSP/MT e do CPF nº. 864.319.781-53, residente à Rua Nossa Senhora da Guia, nº 504, Bairro Jardim Santa Marta, Cidade de Cuiabá-MT, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Edital de **Convite nº. 003/2020**, nos termos do Art. 23, Inciso II, alínea "a" da Lei Federal 8.666/93, atualizada pelo Decreto Federal 9.412/2018 de 18/06/2018, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1** - O Contratado por força deste instrumento obriga-se a **contratação de empresa para elaboração de projeto técnico de engenharia para implantação de Sistema de Abastecimento de Água no Distrito da Matinha e execução de pavimentação asfáltica em TSD em ruas e avenidas diversas do município com valor estimado de 5.000 ml de asfalto** para a atender as necessidades das Secretarias Municipais de Saúde e Saneamento e Obras, Estradas e Rodagens, conforme abaixo:

<b>ITEM</b>	<b>Quant.</b>	<b>Unid.</b>	<b>Especificação detalhada do objeto</b>	<b>R\$ UNIT</b>	<b>Valor Total</b>
01	01	serviço	Elaboração de projeto técnico de engenharia para <b>implantação de Sistema de Abastecimento de Água</b> no Distrito da Matinha	84.000,00	84.000,00
02	01	serviço	Elaboração de projeto técnico de engenharia para <b>execução de pavimentação asfáltica em TSD</b> em ruas e avenidas diversas do Município, com valor estimado de 5.500 metros lineares de asfalto.	168.000,00	168.000,00

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1** - O regime de execução é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.



## ESTADO DE MATO GROSSO

### Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000

Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1** - O valor global para a execução dos serviços objeto deste contrato é de **R\$ 252.000,00 (Duzentos e cinquenta e dois mil reais)**, a ser pago **em até 30 (trinta) dias**;

**3.2** - O pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, através da Certidão Negativa de débitos.

#### **CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

**4.1** – Os **serviços** serão realizados sob o regime de empreitada global por preço unitário, destinado a atender as necessidades das Secretarias Municipais de **Saúde e Saneamento e Obras, Estradas e Rodagens**;

**4.2** - O compromisso para **os serviços** só estará caracterizado após o recebimento da **"Ordem de serviços"** ou da competente Nota de Empenho, que deverá conter obrigatoriamente: data, número do processo, número da Nota de Empenho, prazo que ficará a disposição da contratante, carimbo e assinatura do responsável;

**4.3** – O vencedor fica obrigado a atender todas as **ordens de serviços** expedidas durante a vigência do contrato, dentro da quantidade estabelecida, podendo haver atendimento além da prevista, a critério da administração, mediante prévia justificativa, e com a anuência da contratada, devidamente formalizada no processo e aprovação das máquinas oferecidas;

**4.4** - A Contratada se obriga a substituir o **serviço** que apresentar erros ou então substituí-los de imediato a critério da fiscalização da Municipalidade;

**4.5** - **O prazo de início dos serviços será de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviços.**

**4.6** – A empresa a ser contratada deverá prestar os serviços conforme abaixo:

##### **4.6.1 - NORMAS E ORIENTAÇÕES:**

**4.6.1.1** - Os trabalhos relacionados neste TERMO DE REFERÊNCIA deverão ser elaborados de acordo com as Normas da ABNT, das posturas, roteiros e as instruções complementares, das fornecidas pela SEMA – Secretaria do Estado do Meio Ambiente e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA- MT, além de normas estabelecidas pelos órgãos financiadores.

##### **4.6.2 - DEFINIÇÕES:**

**4.6.2.1** - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Canarana - MT;

**4.6.2.2** - CONTRATADA: Empresa responsável pela elaboração dos projetos objeto deste contrato.

**4.6.2.3** - A CONTRATADA deverá analisar e consolidar todos os elementos existentes disponíveis, bem como programar a complementação de novos dados que possam influir ou ter alguma relação com os serviços solicitados no escopo.

**4.6.2.4** - Qualquer serviço a ser feito por intermédio de firmas subcontratadas dependerá de anuência antecipada da PREFEITURA MUNICIPAL DE Canarana– MT, por escrito.

**4.6.2.5** - A CONTRATADA deverá manter um técnico de nível superior acompanhando a etapa de levantamento de dados de modo que possa, a qualquer momento, prestar esclarecimentos concernentes ao assunto, à PREFEITURA MUNICIPAL.

##### **4.6.3 - CONCEPÇÃO:**

###### **4.6.3.1 - ESCOPO DOS SERVIÇOS:**

**4.6.3.1.1** - Os Projetos do Sistema de Abastecimento de água e de pavimentação asfáltica, para o município, com vistas ao atendimento da legislação, deverá ter projeção para o alcance de projeto de 20 (vinte) anos. Deverá ser considerado no projeto a ser elaborado a contribuição da população futura do município.

**4.6.3.1.2** - Os projetos devem propor soluções integradas para os sistemas a serem financiados, que contemplem etapa útil para serem aprovados. A etapa útil é aquela capaz de entrar em funcionamento imediatamente após a conclusão dos serviços e atender aos objetivos sociais, de bem estar e de salubridade ambiental, para que o sistema funcione como um todo, de forma técnica e ambientalmente adequada.



## ESTADO DE MATO GROSSO

### Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000

Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

#### **4.6.4 - ATIVIDADES:**

**4.6.4.1** - O Projeto engloba diversas atividades, devendo abordar obrigatoriamente o seguinte escopo de serviços:

- Coleta, análise e apresentação de dados a serem utilizados na elaboração dos Projetos;
- Levantamento de mapas e cadastros existentes, necessários ao desenvolvimento dos Projetos;
- Plantas do Levantamento planialtimétrico em escala 1:2.000 e outras escalas necessárias;
- Plano de Coleta com mapas definidos por bairros e assentamentos;
- Coleta de Informações através de Descritivos Técnicos e Projetos existentes;
- Adoção dos critérios e parâmetros de projetos, observando-se as normas brasileiras aplicáveis (ABNT, CONAMA, SEMA-MT, DNIT), bem como as regras da FUNASA – Fundação Nacional de Saúde, assim como de outros Ministérios e ou outras fontes financiadoras;
- Elaboração de pré-dimensionamento observando o custo x benefício e demonstrando a Tecnologia Aplicada a fim de atender ao aspecto econômico, social e ambiental, no período de 20(vinte) anos;

#### **4.6.5 - PROJETO TECNICO:**

**4.6.5.1** - O projeto tecnico deve contemplar os seguintes aspectos:

##### **4.6.5.2 - Concepção do Sistema:**

**4.6.5.2.1** - Considerar os critérios e parâmetros de projetos, observando-se as normas brasileiras aplicáveis (ABNT, CONAMA, SEMA-MT, DNIT), bem como as regras da FUNASA – Fundação Nacional de Saúde, assim como de outros Ministérios e ou outras fontes financiadoras com vistas ao atendimento para os próximos 20 (vinte) anos.

**4.6.5.2.2** - Os projetos deverão ser apresentado com os seguintes tópicos, como itens mínimos:

##### **a) Resumo do Projeto:**

- Objetivo do projeto;
- Relação das obras que compõem o projeto, indicando as principais características, população beneficiada e capacidades.

##### **b) Memoriais:**

- Índice de documentos
- Memorial descritivo e justificativa técnica e locacional;
- Memorial de cálculo de todas as unidades que compõem o sistema, por especialidades de cálculo;
- Memorial descritivo e de cálculo dos métodos construtivos;
- Planilhas e quantitativos;
- Memorial de cálculo dos quantitativos de obras e serviços observados a sequência de itemização da planilha;
- Lista de materiais e equipamentos;
- Lista de desenhos;
- Especificações técnicas.

##### **c) Desenhos:**

- Planta(s) de localização;
- Planta geral;
- Projeto hidráulico de tubulações e drenagens superficiais e profundas;
- Projeto de fundações e estruturas;
- Planta(s) de localização;
- Planta de pavimento;
- Planta da base e sub-base;
- Planta Terraplanagem;
- Planta de placas e faixas de pedestres.

##### **d) Reavaliação de estudos existentes:**

- Os projetos existentes devem ser reavaliados com o objetivo de se consolidarem e, se for o caso, deverão ser revistos para se adaptarem às soluções propostas, devendo ser revisto, bem como atualizadas as informações utilizadas anteriormente.



## ESTADO DE MATO GROSSO

### Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000

Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

#### **e) Projeto Elétrico:**

- Do projeto elétrico devem constar os seguintes elementos:
- Diagrama elétrico (unifilar, funcional de interligação);
- Tabelas de carga de diagramas elétricos;

#### **f) Projeto de estruturas e fundações:**

- A execução destes projetos deve ter como referência os projetos hidráulicos, mecânicos, de terraplanagem, de arquitetura e de urbanismo. As especificações dimensionais devem acompanhar o memorial de cálculo estrutural.
- O método construtivo a ser adotado deverá estar em acordo com as normas brasileiras em vigência.
- As peças gráficas a serem apresentadas devem contemplar fundações, blocos, lajes, vigas, paredes, pilares, coberturas e outros componentes específicos. Estes desenhos devem contemplar uma visão geral do projeto, apresentando todas as plantas e cortes necessários para o seu entendimento, bem como indicando as juntas de dilatação, apoios, ressalto, cotas de interesse e outros detalhes relevantes.
- Devem ser apresentados os desenhos das formas e das estruturas, em planta, cortes e detalhes relevantes para a sua montagem. Devem constar nesses desenhos os detalhes de fixação de peças mecânicas como ranhuras, chumbadores, perfis, peças embutidas etc.
- O projeto das formas deve garantir as condições de concretagem, visando à obtenção de uma estrutura durável, resistente e indeformável.
- Devem ser apresentados desenhos referentes à armação, indicando a ferragem necessária, tanto em planta quanto em cortes.

#### **g) Especificações Técnicas:**

- Devem ser apresentadas as especificações técnicas para a execução da obra, bem como para a aquisição de materiais e equipamentos de acordo com as normas brasileiras pertinentes.

#### **h) Planilha de quantidades:**

- Deve conter item a item a relação dos diversos quantitativos dos serviços que, no seu conjunto, compõem a totalidade da obra e/ou serviço, com descrição onde constem as especificações sucintas, permitindo assim, a imediata caracterização do item.

#### **i) Regulação de preços:**

- Deverá ser apresentada a regulamentação de preços e critérios de medição de todos os preços que se fizerem necessários à execução da obra e/ou serviço, aquisição de equipamentos e materiais.
- Planilhas e quantitativos sendo que os custos unitários deverão ainda ser tomados conforme consulta ao SINAPI - Sistema Nacional de Preços e Índices para a Construção Civil, disponível no site da Caixa Econômica Federal ([www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)). Deverá ser adotada a última planilha vigente, com base no Estado de Mato Grosso, coincidente com a data da apresentação dos projetos.

#### **4.6.6 - CAPACITAÇÃO TÉCNICA PARA A REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS:**

**4.6.6.1** - A empresa deverá apresentar como responsáveis técnicos pelo Projeto Técnico, Engenheiros devidamente habilitados junto ao CREA e capacitados (modalidade civil e/ou sanitária para elaboração dos projetos).

#### **4.6.7 - APRESENTAÇÃO:**

**4.6.7.1** - Os relatórios definitivos deverão ser entregues em 1 (uma) via, além de dois CDs originais contendo todos os arquivos relativos ao projeto em padrão PDF e a ART referente a cada projeto. **4.6.7.2** - Enfim, os documentos e conteúdos dos projetos básicos e executivos, deverão ser apresentados conforme descrito neste Termo de Referência, e apresentados em meio magnético, contendo textos, planilhas, desenhos e demais componentes do projeto em meio digital, gerados por software compatível com os utilizados normalmente no mercado

#### **4.6.7 - ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS:**

**4.6.7.1** - O trabalho será desenvolvido após assinatura do competente contrato e emissão da Ordem de Serviço. A CONTRATANTE designará um de seus engenheiros para gerenciar técnica e administrativamente o contrato.



## ESTADO DE MATO GROSSO

### Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

**4.6.7.2** - Caberá à CONTRATADA designar um representante, com autoridade decisória, para programar, coordenar e acompanhar o desenvolvimento de todos os serviços objeto deste contrato. Este representante será o elemento de ligação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

**4.6.7.3** - A CONTRATADA deverá assumir toda a responsabilidade pelos serviços prestados, dando por eles total garantia e a execução dos serviços deverá ser orientada por profissional habilitado, utilizando-se equipamentos adequados e obedecendo-se aos critérios de segurança, ambientais e técnicos recomendados.

**4.6.7.4** - A empresa CONTRATADA, não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a responsabilidade pela prestação dos serviços ora contratados, salvo se expressamente autorizada a subcontratação de parcela do objeto pela fiscalização dos projetos elaborados.

**4.6.7.5** - A CONTRATADA deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT dos serviços em até 5 dias após a assinatura do contrato, registrada no CREA e/ou CAU da região onde os serviços forem prestados, sob pena de paralisação dos trabalhos e incorrer nas penalidades dela decorrentes.

**4.6.7.6** - O profissional designado pela empresa para ser o Coordenador do Projeto em questão deverá ser o preposto da empresa executora e responsável pelo contato entre a empresa e a fiscalização dos projetos.

**4.6.7.7** - Os estudos e projetos deverão ser realizados por equipe multidisciplinar habilitada a qual será responsável tecnicamente pelos resultados apresentados.

#### **4.6.8 - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:**

**4.6.8.1** - Apresentar o cronograma físico-financeiro do empreendimento, com previsão das etapas úteis de execução do empreendimento

**4.7 – O presente contrato terá sua vigência até 04/05/2021, podendo ser prorrogado conforme faculta o artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.**

#### **CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

**5.1** - Obriga-se o Contratado a observar as normas técnicas recomendáveis e aplicáveis a natureza dos serviços, objeto do presente instrumento.

**5.2** – A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Sra. **ANDREIA CECATTO**, servidora no cargo de Assessor de Gabinete do Prefeito e suplente Sr. **ELISMAR FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA**, no cargo de Gerente de Estoque e Almojarifado, Portaria 288/2020 de 16/04/2020, neste ato denominados fiscais ou gestores do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE à seu exclusivo juízo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE**

##### **6.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**6.1.1** - Assinar o contrato com Órgão/Entidade no prazo não superior a 02 (dois) dias corridos, contados do recebimento da convocação oficial;

**6.1.2** - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal;

**6.1.3** - Executar **os serviços** dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Canarana, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

**6.1.4** – Executar **os serviços** nos termos da Cláusula Quarta.

**6.1.5** - Substituir, às suas expensas, após notificação formal, os **serviços** em desacordo com as especificações do edital e termo de referencia, conforme anexos e com as respectivas proposta;

**6.1.6** - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Canarana, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

**6.1.7** - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da **execução dos serviços**, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**6.1.8** - A falta de **execução dos serviços** incumbe ao detentor do preço, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste e não a





## ESTADO DE MATO GROSSO

### Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

**6.1.9** - Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

**6.1.10** - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

**6.1.11** - Fiscalizar o perfeito cumprimento dos **serviços** a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes, sendo que tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

**6.1.12** - Indenizar terceiros e/ou ao próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**6.1.13** - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

**6.1.13.1** - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente no contrato.

**6.1.14** - Executar os **serviços**, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

**6.1.15** - **Não será permitido à SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL OU TOTAL do objeto** do Contrato.

**6.1.16** - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão/Entidade, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a **Secretaria de Saúde e Saneamento e Obras, Estradas e Rodagens**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

**6.1.17** - O CONTRATADO pelo presente instrumento, assume em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a sua empresa, quanto à do pessoal eventualmente por ele contratado, e ainda em relação a terceiros.

#### **6.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**6.2.1** - Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, local e mais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

**6.2.2** - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada às dependências do Órgão ou Entidades, prestando-lhes os esclarecimentos pertinentes;

**6.2.3** - Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos;

**6.2.4** - Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas **na execução dos serviços**, para imediata correção;

**6.2.5** - Rejeitar, no todo ou em parte, os **serviços** executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

**6.2.6** - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital;

**6.2.7** - Notificar a CONTRATADA e a Secretaria Responsável de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

**6.2.8** - Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**6.2.9** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**6.2.10** - Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

**a) Para mais**, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências



## ESTADO DE MATO GROSSO

### Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

**b) Para menos**, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

**6.2.11** - A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

**6.2.12** - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

#### CLÁUSULA SETIMA - DESPESAS

**7.1** - As despesas decorrentes do objeto do presente instrumento correrão a conta dos recursos oriundos do orçamento do município de Canarana-MT para o exercício de **2020**, nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens

UNIDADE: 01

FUNCIONAL: 04.122.0003.2058

DOTAÇÃO: **493** – 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

UNIDADE: 01

FUNCIONAL: 10.122.0014.2041

DOTAÇÃO: **223** – 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

#### CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO ADMINISTRATIVA

**8.1** - Fica reconhecida em favor da CONTRATANTE o direito a rescisão administrativa nos casos previstos no Art.79 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as consequências legais e contratuais.

#### CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DE CARÁTER CIVIL

**9.1** - O presente Contrato poderá ser rescindido se for descumprida qualquer uma de suas CLÁUSULAS e nos casos previstos em Lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - LEI APLICÁVEL

**10.1** - Aplica-se ao presente Contrato a Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, o Código Civil Brasileiro e os princípios gerais de direito, em especial quanto aos casos omissos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRIBUTAÇÃO

**11-1** - Os Tributos que sejam devidos em razão do presente Contrato serão retidos na fonte pela Contratante quando dos pagamentos ao Contratado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO DE ELEIÇÃO

**12.1** - As partes contratantes, elegem o Foro da Comarca de Canarana (MT), para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Contrato.

E por estarem assim justos e acertados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Canarana – MT, 04 de Maio de 2020.

**FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**  
Prefeito Municipal  
Município de Canarana  
CONTRATANTE



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Canarana**  
Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

**MIRANTELLI CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA**

Alciane Andrea Gomes de Miranda  
RG n.º 11709596 SSP/MT  
CPF n.º. 864.319.781-53  
CONTRATADA

**ANDREIA CECATTO**

PORTARIA 288/2020 DE 16/04/2020  
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura: \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF n.º

Assinatura: \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF n.º